

CONTRATO PARA ALUGUEL DE DEPENDÊNCIAS

Por este instrumento particular de locação, firmado entre o **CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ 80.255.060/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cel. Dulcídio, 901, centro, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Denilson Andrade da Rosa**, portador da CIRG 4.068.939-7, e CPF 670.085.429-68 e seu Diretor Primeiro Secretário **Eugenio de Bortoli** portador da CIRG 1.837.535-4, e CPF 306.306.739-34 aqui denominado **LOCADOR** e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – OAB - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita perante o CNPJ/MF 77.538.510/0001-41, com sede sito à Rua: Brasilino Moura, nº. 253, Bairro do Ahú, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná – CEP: 80540-340, neste ato representado por seu Presidente **Augusto Araújo de Noronha**, RG 4.590.165.3, CPF 872.679.939-15, denominada **LOCATÁRIA**, ajustam de comum acordo as seguintes cláusulas para locação das dependências da Sede Campestre de propriedade do Locador situada à Avenida: DAF s/nº., na cidade de Ponta Grossa, para sediar o evento **2º. JOGOS DA ADVOCACIA PARANAENSE**, no período de 31 de Maio à 02 de Junho de 2018, conforme segue estatuído:

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLAÚSULA PRIMEIRA:

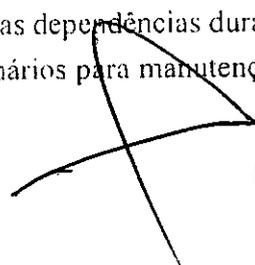
Constitui direito do **LOCADOR** receber da **LOCATÁRIA** a título de aluguel o valor de **RS25.000,00** (vinte e cinco mil) a ser implementado na seguinte forma, **RS12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), para pagamento em data de **24/04/2018** e **RS12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) para pagamento em data de **21/05/2018**. Os pagamentos ora ajustados deverão ser implementados mediante operação de depósito bancário perante a Cooperativa Sicredi - na Agência 730, conta corrente 4763-5, de titularidade do **LOCADOR**.

CLAÚSULA SEGUNDA:

Constitui obrigação do **LOCADOR** entregar e manter em condições de uso da **LOCATÁRIA** as dependências que serão utilizadas a partir das 07:00 horas do dia 31 de Maio de 2018 até as 23:50 horas do dia 2 de Junho de 2018, em condições de uso, limpas e em perfeito estado de funcionamento, bem como vestiários, conforme condições usadas em eventos promovidos pelo **LOCADOR**.

CLAÚSULA TERCEIRA:

Constitui obrigação do **LOCADOR** manter a limpeza das dependências durante a utilização pela **LOCATÁRIA**, disponibilizando seu quadro de funcionários para manutenção das condições de asseio.

Rica:  Rainer Navarro
Assessor da Presidência
R 32.642

CLAÚSULA QUARTA:

Constitui obrigação do **LOCADOR** manter à disposição da **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, pelo menos 1 (um) diretor designado para assessorar no que for necessário durante o desempenho da competição, especialmente quanto à livre disponibilização das áreas locadas e pessoal implicado do clube.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**CLAÚSULA QUINTA:**

Constitui direito da **LOCATÁRIA** a locação durante o prazo estipulado retro, para livre uso das seguintes estruturas físicas existentes na sede campestre do **LOCADOR**, e bem como áreas abertas adjacentes a tais áreas, conforme segue discriminado:

- a)- 8 (oito) campos de futebol suíço, identificados conforme numeração oficial adotada pelo **LOCADOR** nominados de CAMPO 1 à CAMPO 8 e bem como vestiários adjacentes;
- b)- 1 (um) campo de futebol oficial padrão FIFA e bem como vestiário adjacente;
- c)- 1 (um) Ginásio Poliesportivo;
- d)- 2 (duas) quadras com piso em areia situadas ao lado do Ginásio Poliesportivo;
- e)- Pista para realização de corrida pedestre em pista de terra, asfalto e calçamento com pedras, conforme rota de competição a ser definida livremente pela **LOCATÁRIA**;
- f)- Os salões denominados SALÃO PAZINATO e bem como, seu anexo Assador de Costelas e SALÃO DO BOLÃO.

CLAÚSULA SEXTA:

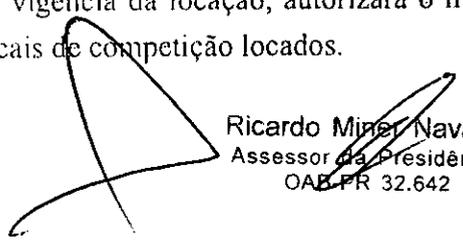
Constitui direito da **LOCATÁRIA** realizar vistoria prévia no local onde serão realizados os jogos, juntamente com pessoa indicada pelo Locador, com as anotações necessárias.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Constitui direito da **LOCATÁRIA** utilizar as áreas das estruturas físicas ora locadas, onde receberá atletas, convidados e prestadores de serviços devidamente credenciados para o **II JAP – Jogos da Advocacia Paranaense** os quais terão livre acesso ao Clube. Todos os materiais necessários para a realização das atividades, bem como pessoal serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, ficando também sob sua responsabilidade todo o encargo e impostos decorrentes desses serviços e ainda todo e qualquer danos aos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com o fito de permitir o provimento da prévia organização do evento em pauta e da instalação das estruturas físicas ao bom desempenho da competição, o **LOCADOR** mediante contato prévio da **LOCATÁRIA**, mesmo antes da data do período de vigência da locação, autorizará o livre acesso de organizadores e prestadores de serviços aos locais de competição locados.


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

CLAÚSULA OITAVA:

Constitui direito da LOCATÁRIA a exclusividade para comercializar refeições e bebidas durante o período de locação, nas áreas físicas circundantes dos locais de competição, desde que exclusivamente aos participantes dos jogos, podendo inclusive contratar às suas exclusivas expensas terceirizados para viabilizar tal desempenho comercial.

CLAÚSULA NONA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA a assunção integral e exclusiva da responsabilidade civil pelos eventos danosos ocorridos durante o prazo da presente locação, devendo respeitar a idade mínima para permanência de crianças e adolescentes, consumo de bebidas alcoólicas, e as novas regras de lei anti-fumo, entre outras pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA observar todas as normas de segurança exigíveis na espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA depositar a título de caução perante a tesouraria do LOCADOR cheque caução em prol do cumprimento das obrigações ora ajustadas no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o qual deverá ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do evento. O mesmo será devolvido após quatro dias úteis do evento, na inexistência de danos causados nos recintos locados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA contratar às suas exclusivas custas, os serviços de seguranças, em número suficiente para o evento, conforme orientação do LOCADOR. Por empresa legalmente cadastrada da Polícia Federal, devendo apresentar cópia do contrato correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência do evento. O mesmo será devolvido após 04 dias úteis na inexistência de danos no local.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA manter a funcionalidade e conservação do patrimônio locado, ficando responsável por quaisquer danos ou por eventual gasto extra com manutenção, causada por participantes do evento, independente da presença de seguranças, reservando ao LOCADOR o direito de solicitar ressarcimento das despesas comprovadas para reparos de prejuízos materiais comprovadamente ocorridos em face ou no prazo da presente locação, independente do valor pago a título de aluguel, podendo inclusive exigir carta de fiança, cheque caução ou qualquer outro meio idôneo como garantia para eventuais danos desde que caracterize culpa de pessoal ligadas ao evento.


Ricardo Minter Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA contratar e instalar às suas expênsas exclusivas a decoração ambiente conforme seu desejo, respeitando as determinações do Locador.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA contratar às suas expensas exclusivas equipamentos e prestadores de serviços nas áreas de som, luzes e banda musical, respeitando as determinações do Locador.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA recolher todas as taxas e impostos federais, estaduais e municipais decorrentes do evento, tais como ECAD e demais Alvarás, com a devida apresentação das guias pagas na secretaria do Clube até 10 (dez) dias antes do evento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA de não colar cartazes nas paredes das instalações do Clube, atitude expressamente proibida pela Diretoria do Clube.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA:

Em caso de desistência na realização do evento por parte da LOCATÁRIA, o valor já pago não será reembolsado, ficando o mesmo válido como multa contratual. Se por motivo de força maior a LOCATÁRIA decida em mudar a data do evento, previamente será ajustada perante o LOCADOR a nova data valendo o mesmo valor de locação ora ajustado.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA providenciar a saída de todos os participantes do evento antes da retirada do efetivo da segurança.

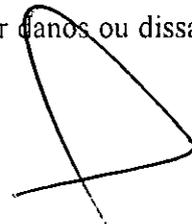
CLAÚSULA VIGÉSIMA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA impedir a utilização de materiais de alta combustão na decoração do ambiente bem como toda e qualquer mudança significativa no espaço do evento, deverá ser previamente aprovado pelo LOCADOR, que poderá a seu critério solicitar laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional técnico responsável credenciado pelo CREA.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Constitui obrigação da LOCATÁRIA obedecer às normas específicas no que diz respeito à sonorização ficando desde logo responsável por quaisquer danos ou dissabores que seja advinda da sonorização do evento.





Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Constitui obrigação da **LOCATÁRIA** não permitir durante o prazo da locação o uso de fogos de artifícios, velas ou qualquer outro dispositivo que cause faísca ou fogo, nas dependências fechadas como salões, ginásio e outros.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

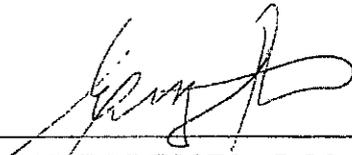
As imagens coletivas geradas em decorrência das atividades objeto da locação e captadas em sistema eletrônico de videofonografia poderão ser utilizados pelo Locador para os fins que melhor lhe convier.

Para clareza, assinam o presente em duas vias elegendo o foro de Ponta Grossa para esclarecer quaisquer dúvidas, dando ciência do teor bem como dos demais regulamentos e termos atinentes a presente locação.

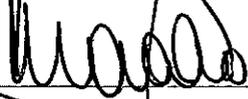
Ponta Grossa, 17 de Abril de 2018.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS
LOCADOR
PRESIDENTE
DENILSON ANDRADE ROSA



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS
LOCADOR
DIRETOR PRIMEIRO SECRETÁRIO
EUGENIO DE BORTOLI

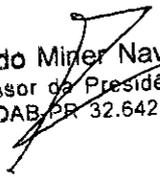


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
LOCATÁRIA
PRESIDENTE
AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF _____
 Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF _____
 Assinatura: _____


Ricardo Miner Navarro
 Assessor de Presidência
 OAB-PR 32.642